



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 127/2007

DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar concessão de uso e realizar contrapartida para revitalização do matadouro municipal de Rorainópolis, e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522
Em 31/10/2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar concessão de uso do Matadouro Municipal de Rorainópolis em favor da empresa **GERALDO MARTINS OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.049.790/0001-90, estabelecida no município de Boa Vista, Estado de Roraima, com sede na Avenida dos Operários, nº 572 – CEP 69.316-308, assim como também realizar contrapartida nas seguintes condições:

I - Para revitalização do Matadouro Municipal de Rorainópolis caberá ao Município cumpri a obrigação de:

- a) firmar concessão de uso de matadouro municipal;
- b) realizar contrapartida a título de incentivo fiscal concedendo isenção de todos os impostos municipais à empresa a que se refere o "caput" deste artigo durante a vigência do prazo de concessão de uso do matadouro;
- c) instalar e operacionalizar o serviço de vigilância sanitária municipal;
- d) realizar contrapartida fornecendo as certidões negativas dos órgãos municipal inerentes às atividades do matadouro municipal;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

II – A empresa concessionária cumprirá as seguintes obrigações, além de outras estabelecidas na lei 8.666 e suas alterações:

a) equipar o matadouro municipal de Rorainópolis nos termos do convenio 070/97 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rorainópolis e a superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA com capacidade para abate de 500 cabeças de gado/mês;

b) satisfazer todas as condições sanitárias que as leis e órgãos de fiscalização pertinentes exigirem para o bom funcionamento do matadouro municipal.

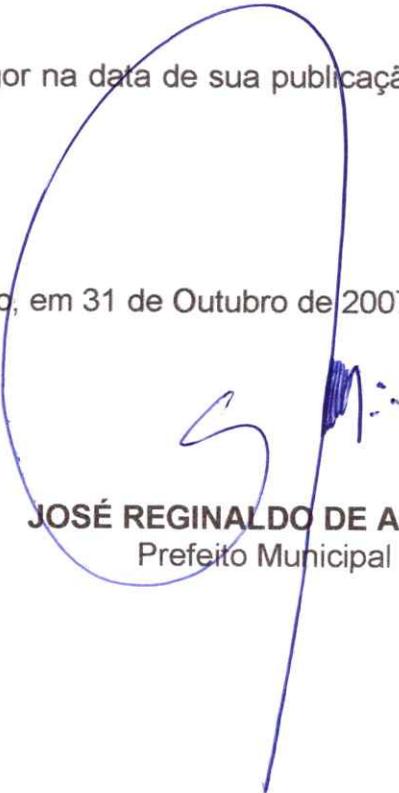
III – Concessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos e poderá ser prorrogada por igual período sempre que houver interesse do Poder Publico Municipal;

IV – Findo o prazo de 50% (cinquenta por cento) do período de vigência do contrato, todos os bens físicos instalados no matadouro municipal serão definitivamente incorporados ao seu patrimônio sem ressarcimento a empresa concessionária;

V – Na hipótese de rescisão do contrato por ação da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, a empresa deverá ser ressarcida de todos os investimentos – máquinas e equipamentos – comprovadamente realizados no matadouro municipal adotando-se como referencial para tal ressarcimento, inventário das condições do matadouro a ser realizado na data do inicio do contrato entre as partes.

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 2007.


JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal